



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 29/03/2022 13:59 - Mesa

PL n.742/2022

PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Altera o art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, para conceder Gratuidade da Justiça para as despesas com a realização de perícia médica e de outros exames considerados essenciais para pessoas com insuficiência de recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98

.....
X - as despesas com a realização de perícia médica e de outros exames considerados essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe incluir no rol de Gratuidade Da Justiça, no Código de Processo Civil, a Perícia Médica para pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas judiciais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229009372300>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* CD229009372300*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 29/03/2022 13:59 - Mesa

PL n.742/2022

Nosso CPC, no seu artigo 98, previu a Gratuidade da Justiça para as pessoas com insuficiência de recursos em diversas despesas atinentes ao Processo Judicial.

No seu inciso V prevê a gratuidade as despesas com a realização de exame de código genético – DNA; muito usado nos processos de paternidade, pela própria compreensão que boa parte desses processos ocorre em famílias hipossuficientes financeiramente.

Numa situação análoga, os processos judiciais contra o INSS em grande parte também envolvem famílias com insuficiência de recursos, e que dependem da resolução do Processo para terem um alívio financeiro.

Entendemos que uma família, que está sem recursos, e em processo judicial junto ao INSS não tem como arcar com despesas necessárias para comprovar o seu direito e assim sair desse ciclo de dificuldades, em especial o direito à perícia Médica, tão exigida nesses processos de concessão de benefícios junto ao INSS.

A Família precisa do direito para ter seus recursos financeiros garantidos, mas precisa de recursos financeiros para provar esse direito. Se ela não tem o recurso financeiro, não tem como provar o direito para ter acesso ao recurso que tanto precisa.

Com o propósito de quebrar esse ciclo sem solução, que apresento esse projeto de lei para dar Gratuidade da Justiça aos Exames Médicos permitindo que essas famílias tenham o acesso à justiça e possam, sim, sair da insuficiência financeira.

Proponho essa alteração para corrigir essa lacuna no Código do Processo Civil, que não previu Gratuidade da Justiça para a perícia Médica, tão cara para resolver os processos Judiciais junto ao INSS.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229009372300>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* CD229009372300*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Como demonstrado acima, a necessidade dessa alteração é urgente e necessária, para que o beneficiário do INSS que se encontre em situação de vulnerabilidade possa comprovar o direito ao seu benefício.

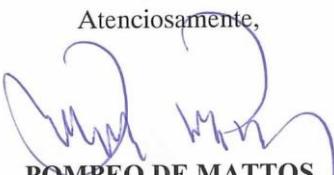
Assim, com convicção da necessidade de imediata aprovação desta Proposição, para efetivar o direito dos insuficientes financeiramente de pleitear na Justiça junto ao INSS a concessão do seu benefício, de maneira rápida e acessível, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Apresentação: 29/03/2022 13:59 - Mesa

PL n.742/2022

Sala das Sessões, de março de 2022.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229009372300>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* C D 2 2 9 0 0 9 3 7 2 3 0 0 *